

A construção de motivos: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas no Rio de Janeiro (1890- 1940)

Alessandra de Andrade Rinaldi

(Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e da Graduação-UNESA)

Introdução:

O presente artigo é parte da pesquisa cujo objetivo foi pesquisar a maneira como crimes femininos em contexto de relações amorosas foram conduzidos no período de 1890 a 1940, no Rio de Janeiro. Para realizá-la examinei processos criminais abertos para apurar delitos femininos contra companheiros amorosos ou contra “rivais” na disputa amorosa¹. Tal documentação foi pesquisada junto ao Arquivo Nacional e ao Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, trabalhei com pareceres, decisões e laudos médico-legais publicados nos *Arquivos do Manicômio Judiciário*, na *Revista Criminal*, na *Revista de Direito Penal e na Revista Vida Policial*, periódicos que circulavam entre os campos médico e jurídico no período. Ao todo, foram investigados 44 documentos sobre crimes cometidos por mulheres. O material trabalhado está subdividido da seguinte forma: 40 processos criminais²; 2 “laudos” médico-legais; 1 “parecer” avaliando um pedido de

¹ Trabalhei com crimes de homicídio, tentativa de homicídio, lesões corporais e lesões corporais com agressões mútuas entre casais e entre “rivais”.

² Os processos trabalhados eram provenientes do **Arquivo Nacional** (A.N 7H.0308, 15 ° pretoria, 1902;A.N. 7 H. 0628, 15 ° pretoria, 1905;A.N. 7 H. 1091, 15 ° pretoria, 1909;A.N. 7.C. 1039, 10 ° pretoria, 1906; A.N. 6Z 11057, 3 ° pretoria, 1928.;AN.OT 00665, 9° pretoria, 1894.;A.N. OT. 00077, 9° pretoria, 1892.;A.N. O.T 543, 9° pretoria, 1894.;A.N. OT. 00366, 9° pretoria, 1893.;A.N. 1055, 15°, pretoria, 1908.;A.N., 6Z 19889,3° pretoria, 1935.;A.N. 6Z 6072, 3° pretoria, 1921.;A.N. 6Z. 7768, 3° pretoria, 1922.;A.N.MW 2356, 13 ° pretoria, 1908.;A.N.71. 0097,6 ° pretoria, 1914.;A.N.MW 0501, 13° pretoria,1902.;A.N. MW 1853, 13° pretoria, 1908.;A.N.6Z 7677, 3 ° pretoria, 1923.;A.N. 7.G. 1231, 14 ° pretoria, 1909.;A.N.6Z 13091, 3 ° pretoria, 1929.;A.N MW 0445 13 ° pretoria, 1902.;A.N. 7G. 0486, 14 ° pretoria, 1905.;A.N. 6Z 1553, 3 ° pretoria, 1931.;A.N. 6Z 7467, 3 ° pretoria, 1922.;A.N. MW 2062, 13 ° pretoria, 1908.;A.N, 70. 7123, 5 ° pretoria, 1927.A.N. 6Z 1560, 3 ° pretoria, 1914.;A.N. 6Z 18766, 3 ° pretoria, 1935.;A.N. 6Z 20930, 3 ° pretoria, 1938.;A.N. 6Z 3009, 3 ° pretoria, 1917.;A.N. 70. 4577, 5 ° pretoria, 1922. ;A.N. 6Z 7482, 3 ° Pretoria Criminal, 1922.; A.N. 6Z 15563, 3 ° pretoria, 1932.;A. N. 6Z 15242, 3° Pretoria, 1931.; A.N. 73: 1507, 8 ° Pretoria, 1935) e do **Museu da Justiça** (Caixa 629, n° 4748, 8 ° pretoria, 1896;Caixa 1221,n.° 118921, 5 ° Pretoria, 1898.; Caixa 1219, n° 118212 ° pretoria, 1898.;Caixa 626, 8 ° pretoria, 1899.;Caixa 1235, n° 11955, 5° Pretoria, 1901.)

diminuição de pena; uma decisão de uma “apelação criminal” encaminhada à *Corte de Apelação do Rio de Janeiro*.³

Ao investigar processos abertos para apurar crimes femininos, além de pesquisar as versões jurídicas e médico-legais, me propus analisar as visões construídas nos depoimentos de vítimas, acusadas e testemunhas sobre o que levou as mulheres criminosas a cometerem os delitos pelos quais estavam respondendo perante o Poder Judiciário. Tema sobre o qual versarei neste artigo. Não fiz esse percurso com a pretensão de chegar à “mentalidade” da mulher criminosa, mas sim de ver de que forma, nos depoimentos, aparecem construções e interpretações sobre o crime feminino no contexto referido. Não foi objetivo traçar um padrão sociológico de elementos que pudessem ter levado à prática criminosa, mas sim observar a maneira como foram construídas e negociadas, em âmbito processual, as versões sobre o que teria motivado o delito.

Para tanto, levei em conta que o que aparece como móvel do delito seria resultado de uma seleção, feita pelos responsáveis pela administração e apuração dos fatos delituosos, do que deveria ser registrado. Sendo assim, considerei que os depoimentos dos quais parti para chegar aos motivos eram produtos de interrogatórios (na fase policial e judicial) afetados pela interferência dos profissionais cujo objetivo era o de, além de registrar o que os depoentes tinham a dizer, fazer com que dissessem o *que desejavam ouvir*.

Além disso, contemplei que os motivos apresentados seriam frutos de um *cálculo de repercussão* (Vianna, 2002) dos depoentes por meio do qual elaboravam uma *positivação* de suas falas perante os oficiais da direito. Estes, ao se pronunciarem frente aos representantes do Poder Judiciário, procuravam construir contornos morais ideais. Colocavam-se (quando vítimas e acusados) ou situavam aqueles que “defendiam” (quando testemunhas) mais próximos desses ideais e, em contraposição, alocavam os que “acusavam” em um lugar oposto simétrico.

Os depoimentos dos quais parti foram elaborados com o objetivo de serem tomados como versões “reais” dos motivos dos delitos. Concorrendo com outros em um jogo de construção da “verdade” instaurado no curso do processo, os que depunham desejavam fazer com que a versão apresentada prevalecesse no resultado final do processo.

³ Procurei encontrar os referidos processos junto ao Arquivo Nacional, mas não obtive êxito.

Acionavam, por isso, fronteiras morais ligadas à sexualidade, conjugalidade, relações de gênero em âmbito afetivo, fundamentais para construir os motivos que levaram os delitos e torná-los “justificáveis” ou não, aos olhos dos responsáveis pela administração do conflito na esfera pública. No curso da condução processual, nos depoimentos, tais fronteiras eram construídas fazendo emergir sistemas de classificação de condutas sexuais, ideais de comportamentos segundo os gêneros com o objetivo de “afetar” as visões dos oficiantes em suas avaliações do delito em questão.

Assim, ao realizar a pesquisa, parti do pressuposto de que, além dos agentes do direito *induzirem* as falas dos envolvidos (cf. Kant de Lima, 1995), seriam, ao menos em parte, também por elas *induzidos*. Ao tomarem suas decisões, ao conduzirem os caminhos processuais, levavam em conta as avaliações morais contidas nos referidos depoimentos. Tomei por base que o judiciário não agiria somente disciplinando ou normatizando através dos valores dominantes, tomados como padrões exclusivos de avaliação do delito em âmbito processual. A forma como defendiam, acusavam e julgavam dependia também do que era falado nos depoimentos, do que era apresentado como moralidade inerente à forma de compreender o delito.

Nesses termos, se os representantes do judiciário podiam ser agentes de normatização, seriam também afetados por representações sociais particulares. Sendo assim, o que ocorreria em termos de singularidade valorativa nos processos, ou seja, aquilo que os litigantes tinham a dizer (sobre como viviam, seus ideais de conjugalidade, de amor, de fidelidade entre outros) servia como peso e contrapeso na balança da justiça.

“Conjugalidade”, “rivalidade”, “honra” e “loucura”: a composição processual e ordem de construção dos motivos dos crimes femininos

A fim de encontrar elementos comuns, padrões recorrentes capazes de revelar o que o universo dos litigantes considerava como causa *moralmente relevante*⁴ para justificar ou acentuar a negatividade de um delito, trabalhei com os depoimentos das acusadas, das

⁴Me apoio na idéia de Evans-Pritchard (1978), utilizando a abordagem do autor sobre as causas que os Azande elaboravam como *socialmente* relevantes para explicarem seus “infortúnios”.

vítimas e, por vezes, das testemunhas. Busquei, sobretudo, apreender a forma como as acusadas produziam as motivações de seus delitos, falando de si e da vítima segundo suas avaliações morais, suas concepções acerca da sexualidade e das relações conjugais. Abordei também como as vítimas, acionando outros valores morais, buscavam acentuar a negatividade do ato das agressoras. Procurei apreender quais eram as estratégias contidas nos depoimentos e observar os caminhos trilhados pelos envolvidos para criarem *condições de aceitabilidade* (Bourdieu, 1982) para suas “interpretações” sobre o fato. Busquei apreender quais eram, frente ao Judiciário, as escolhas dos depoentes para abordarem a causa do delito e como elaboravam uma espécie de jogo de mútuas acusações de desvio de conduta, centrando-me neste artigo, principalmente, nas versões das supostas criminosas

Notei que, de um conjunto múltiplo de causas, algumas eram tornadas *moralmente relevantes* sendo constituídas como a “verdade” sobre o delito. E, da análise do universo pesquisado, pude perceber quatro grandes eixos argumentativos em torno dos quais circularam a construção dos motivos para que mulheres cometessem crimes em contextos de relações amorosas.

O primeiro estava ligado à relação amorosa, ao que as mulheres elaboravam como ideais de conjugalidade e sexualidade. As acusadas consideravam a preservação dos vínculos afetivos- conjugais um valor e o que os ameaçasse seria moralmente insuportável a ponto de justificar um crime. Nesse sentido o relacionamento sexual, potencial ou real, de outras mulheres com seus companheiros; a ameaça de “abandono” por parte do parceiro e o “abandono”, propriamente dito, eram apresentados pelas rés como justificativas para que, no primeiro caso, cometessem um crime contra a pretensa “rival”, e nas outras duas situações, cometessem um delito contra seus maridos, “amásios”, noivos, etc. O segundo eixo estava vinculado à esfera doméstico- conjugal. Dito de outra forma, à maneira como o desempenho de tarefas era mutuamente considerado e como o afastamento de um ideal de obrigações conjugais era acionado como motivo para um crime. O terceiro eixo dizia respeito à honra feminina e ao que pudesse afetá-la a ponto de delinquir. O último ligava-se não à motivação atribuída pela mulher ao seu crime, mas a avaliações de psiquiatras ou pessoas com quem a acusada mantinha relações, sobre seu ato e sobre si.

As relações amorosas sob ameaça

De acordo com versões encontradas em alguns depoimentos femininos a ruptura da relação amorosa deveria ser evitada. Para tanto, competiria às mulheres impedir, ou pelo menos tentar, que seus parceiros as “abandonassem”. Frente a esses valores, segundo os dados contidos nos processos, mulheres seriam motivadas a cometer crimes em três situações distintas.

Primeira situação, quando entendessem que tinham sua relação amorosa afetada por uma “rival”; que pretendia se relacionar amorosa e sexualmente com seus companheiros. Nestes casos, agiriam impelidas pelo imperativo de manter a relação amorosa. Procurariam afastar as “rivais” de seu círculo afetivo, diminuindo a possibilidade de seus parceiros as “abandonarem”, podendo para isso usar, se necessário, a violência.

De acordo com os dados pesquisados, os crimes de lesões corporais e os de agressões mútuas que envolviam duas mulheres, tinham como causa o entendimento, por parte de uma delas, que sua relação amorosa foi ou estaria sendo “ameaçada” pela outra. Esta ameaça decorreria do fato de uma “rival” ter se relacionado, real ou potencialmente, com o marido ou “amasio” da outra. As ações violentas, iniciadas, em sua maioria, por mulheres “traídas”, eram produto não só de flagrantes de infidelidade, mas de suspeitas de adultério. Podendo, assim, serem justificadas como uma espécie de prevenção à perda de seus amados.

Tanto nos processos abertos para apurar crimes de lesões corporais, quanto o de agressões mútuas entre mulheres encontra-se um padrão comum no que diz respeito à atribuição do móvel para um crime. No primeiro caso, quando apenas uma acusada era arrolada como ré, era comum que usasse como *cálculo de repercussão* (Vianna, 2002) a fim de ter seu crime atenuado perante a justiça, o argumento de que não cometeu o crime ou que apenas revidou uma agressão. Em outras situações era comum uma ré assumir que agiu violentamente, por ter tido sua relação amorosa ameaçada⁵. Em ambos os casos, que como dito, abarcam crimes femininos decorrentes de disputas amorosas, o eixo comum era

⁵ Argumento muitas vezes usado em depoimentos na fase do “inquérito policial” e, posteriormente, na esfera judicial, modificados.

o de que a suposta mulher “traída”, assumindo ou não a agressão, procurasse atribuir a dinâmica do conflito como produto do desvio de conduta moral de sua “rival”. Nos crimes de lesões corporais com agressões mútuas, ou seja, quando eram duas as acusadas, existia, em acréscimo, a justificativa para o delito da suposta “traidora”. Esta argumentava, sobretudo, que não deveria ser entendida como ré e sim vítima. Além disso, negava, na maioria das vezes, a relação com o parceiro da outra acusada, afirmando que a violência sofrida seria produto de ciúmes infundados.

No que diz respeito à dinâmica desses crimes, como dito acima, o que os encadeava era a constatação ou a suposição de uma “traição”. Entretanto, a peculiaridade desta dinâmica se devia ao fato de que as mulheres, ao iniciarem o conflito o faziam direcionando sua agressão à “rival” e não ao companheiro, mesmo em situações de “flagrante adultério”⁶. Dinâmica que leva a hipótese de que assim agiam por compartilharem de um padrão de conduta sexual caracterizado pela dupla moralidade calcado na idéia de que, seria comum ao universo masculino as relações sexuais/ amorosas fora dos limites conjugais⁷.

Por meio da elaboração de ideais de condutas amorosas e sexuais, de acordo com os gêneros, as acusadas tornavam negativos não os comportamentos de seus companheiros, mas o de suas “rivais”. Delimitavam que elas estariam transgredindo os padrões ideais femininos por manterem vínculos amorosos/ sexuais com homens “comprometidos”. Geralmente as depoentes pontuavam o quanto a “rival” era uma mulher “traidora”, “diabólica”, “ameaçadora” e “mentirosa”⁸. Apresentavam-na como sedutora, um tipo de “mulher fatal” capaz de tornar um homem vítima de seus encantos (cf. Peter Gay, 1999). Nesse sentido, tornavam a “rival” a responsável pela possibilidade de que seus vínculos afetivos fossem abalados⁹.

⁶ Tanto nos crimes de lesões corporais quanto nos de agressões mútuas.

⁷ Em um contexto distinto Peter Gay (1999), ao descrever as leis inglesas do divórcio de 1857, aborda como estas revelavam um duplo padrão de moralidade, definindo e defendido por homens. Segundo o autor “O *Matrimonial Causes Act* [Lei de causas matrimônias], (...), mesmo depois de adaptações e emendas sérias e freqüentes, dava ainda ao marido o direito de requerer o divórcio com base no adultério cometido pela mulher; esta, entretanto, tinha que provar, além do adultério, que o marido cometera alguma outra infração horrenda, como crueldade, violação, sodomia”(Gay, 1999: 131).

⁸ Estou privilegiando, nesse caso, as acusadas que se vêem como “traídas”.

⁹ Pode ser levantada a questão de esta ser uma incorporação, por parte das mulheres, de uma visão androcêntrica do mundo (cf. Bourdieu, 1998).

Através desses contornos morais, as acusadas “traídas”, ou as supostamente “traídas”, ao atribuírem um motivo para seus atos- quando afirmavam a agressão ou quando a colocavam como forma de “legítima defesa”- procuravam realçar para os agentes da justiça suas visões e valores sobre o comportamento feminino e as relações amorosas. Procuravam ponderar que o conflito foi produto das atitudes moralmente intoleráveis de suas “rivais”. Em seus depoimentos, implicitamente, legitimavam seus atos de violência, uma vez que, segundo as mesmas, cumpriram a “função” de punir uma mulher que rompeu os limites de condutas sexuais. Por meio de um jogo de comparações colocavam-se como vítimas da “rival” e “parceiras dedicadas”, procurando assim tornar, para os representantes do poder Judiciário, positiva a agressão cometida.

Uma segunda situação seria quando julgassem que deveriam agir violentamente com o intuito de controlar o comportamento sexual do parceiro prevenindo uma “traição”. Essa atitude não estava calcada estritamente na intolerância à “traição”, mas na avaliação de que relações masculinas extraconjugais poderiam promover o “abandono” da relação.

Segundo as versões encontradas, as mulheres seriam motivadas a agredir seus companheiros quando entendessem que a relação conjugal estaria sob “ameaça”¹⁰. Do universo pesquisado pude observar que, algumas das acusadas formulavam que, caso seus “amásios” ou maridos saíssem sós a fim de divertirem-se, isto poderia colocar em risco a esfera conjugal. Acreditavam que se procedessem assim, poderiam acabar envolvidos em relações extraconjugais. Apesar, de como já dito, o universo feminino da época tolerar a “traição” masculina, não significa dizer que a aceitasse pacificamente. Mulheres entendiam que uma relação extraconjugal de seu parceiro poderia “ameaçar” os seus laços conjugais. Frente a essa visão procuravam evitá-la, mesmo que para isso precisassem agredir seus companheiros¹¹.

As acusadas conduziam suas justificativas para esse tipo de delito, acionando a representação de que homens “expostos” as ofertas amorosas não seriam capazes de “resistir”, em função da “natureza” masculina. Demarcavam, portanto, ser a função

¹⁰ Estão incluídas nessas categorias os crimes de lesões corporais cometidos por mulheres contra seus parceiros amorosos.

¹¹ Há que ser ressaltado que, nesse caso, as agressões são direcionadas ao parceiro, uma vez que nesse caso só existe a figura de uma “rival” potencial. Fato que, portanto, não contradiz a afirmativa anterior de que, em situações de “traição” as acusadas tendiam a agredir a “rival” e não o parceiro

feminina minimizar as “traições” potenciais evitando que seus parceiros fossem expostos às tais ofertas amorosas. Uma maneira de fazê-lo seria por meio do impedimento de que saíssem sozinhos ou em companhia de amigos a fins de divertimento. Assim o fazendo a mulher preservaria seus laços conjugais.

A função feminina seria a de administrar a contradição dada pela expectativa de que homens fossem fiéis e pelo fato de que isso seria incompatível com a “natureza masculina”. Neste sentido procuravam controlar o comportamento sexual masculino de forma a tornar possível o seu ideal de conjugalidade

Terceira situação era quando se viam “abandonadas” e, por vezes, tentavam retomar o vínculo afetivo. Segundo as versões contidas nos processos, eram motivadas a tais ordens de agressão, como dito, por responderem a um tipo de desonra ou “desespero” causados pela ruptura da relação afetiva, e/ou para “vingarem” o desenlace.

Alguns desses “abandonos” que, segundo diziam motivaram os crimes, tinham origem no fato de os parceiros das criminosas terem se envolvido em relações extraconjugais; outros, diferentemente, decorriam do desejo masculino de não estar mais na referida relação. Mulheres que tiveram casamentos, noivados, namoros ou relacionamentos consensuais rompidos agiam violentamente contra seus parceiros.

Quando as mulheres eram deixadas em função de existir uma “rival” se empenhavam em resgatar a relação. Frente ao insucesso, argumentavam perante o Judiciário, que era o “abandono” masculino o promotor de seu “desespero” e de seu sentimento de desonra, tornando-se, assim, vítima de seu companheiro.

A conjugalidade em questão

De acordo com versões encontradas em alguns depoimentos, a quebra dos comportamentos de gênero esperados no âmbito conjugal/ amoroso seria capaz de gerar desde crimes de homicídio realizado por mulheres contra seus parceiros até delitos de lesões corporais com agressões mútuas. O afastamento de ideais de comportamentos na esfera conjugal, o distanciamento do modelo ideal de afetividade, o não cumprimento de

tarefas atribuídas a cada um dos membros de um casal eram acionados, nos depoimentos, como motivos para que delitos fossem cometidos

Nesse sentido, a mútua cobrança de desempenho de tarefas em âmbito conjugal (tal como cozinhar, no caso das mulheres e prover o lar, no caso dos homens) era descrita como causadora de conflitos capazes de levar a um crime. O fato de homens ficarem em botequins, não atenderem aos pedidos de suas companheiras, impedirem o exercício da maternidade, não proverem o lar, serem violentos e ébrios, levava aos conflitos conjugais através dos quais eclodiam os crimes. Dito de outra maneira, caso homens ou mulheres se afastassem dos ideais de comportamento no que dizia respeito ao desempenho de suas “funções” na esfera amorosa e conjugal esse afastamento era tornado justificativa para que fosse cometido um crime.

A partir do universo pesquisado, foi possível perceber que, frente aos agentes do judiciário, as acusadas, a fim de serem avaliadas de maneira positiva, elaboravam contornos relativos ao que, aos seus olhos, seria moralmente intolerável na esfera conjugal e afetiva. Pontuavam, portanto, o que pôde fazer eclodir o crime julgado¹². Segundo as mesmas, uma relação conjugal deveria ser constituída de “atenção” aos pedidos e anseios dos amantes. Um homem deveria zelar por sua companheira, realizar tarefas quotidianas que lhe fossem pedidas, não ser violento, não agir de forma a “desmoralizá-la”. A idéia que tinham, ao construir estes ideais, era a de ponderar ter sido o distanciamento dos companheiros deste ideal o que acabou levando-as ao delito.

A fim de serem avaliadas de forma favorável pelos agentes do direito, descreviam-se como “honradas”, “zelosas” para com a família, “mães amorosas” e vítimas de maus-tratos. Em contraposição, descreviam seus companheiros como “violentos”, “sem caráter”, “desonrados”, “desatenciosos” e “infieis”. Na grande maioria das vezes, ao abordarem o delito propriamente dito, afirmavam ter praticado a agressão a fim de se defenderem de violências e maus tratos sofridos. Essas mulheres seguiam dessa forma, o padrão de, frente ao judiciário atribuir a autodefesa como justificativa para seus atos.

¹² Sendo assim, elaboravam o que devia ser feito em termos afetivos na esfera conjugal em prol de sua manutenção, e, que, caso não ocorresse, justificaria, ao menos, em termos morais, uma agressão em âmbito conjugal

Além dos motivos descritos acima, aparecia nos processos, que crimes poderiam ser cometidos em decorrência do descumprimento das atribuições doméstico- conjugais. A fim de consolidarem essa ordem de motivações, os depoentes ao falarem sobre os delitos, demarcavam as fronteiras morais e as distinções de tarefas domésticas de acordo com o que atribuíam ser de competência masculina e feminina¹³. De acordo com os depoimentos nos processos, havia na esfera conjugal, uma divisão tarefas domésticas, de acordo com os gêneros e que deveria ser respeitada. Às mulheres competiria as tarefas domésticas, aos homens a provisão do lar.

Mesmo que na prática o trabalho das mulheres, como era o caso das que pertenciam às classes populares, fosse significativo em termos de seu próprio sustento, como muito tem sido demonstrado na literatura histórica¹⁴, o plano das representações sociais apresentados nos processos era o do que, mesmo que mulheres trabalhassem fora do lar a elas competiriam as tarefas domésticas e ao parceiro o sustento do lar¹⁵. Seria, portanto, a quebra desse ideal acionado como motivo para que houvesse conflitos domésticos que acabam indo parar na esfera judicial.

Essa ordem de argumentação era encontrada predominantemente em processos abertos para apurar crimes de lesões corporais com agressões mútuas entre os cônjuges. Era recorrente o fato de as mulheres acusarem seus companheiros de “violentos”, “embriagados”, não “adeptos ao trabalho” e “maus provedores”. Em contraposição estes as acusavam de “descumprirem as tarefas domésticas”, de serem “embriagadas” e “violentas”. Frente a este descumprimento, os companheiros arrogavam para si a legitimidade de agressão suas mulheres. Deixando assim implícita a idéia de que pudessem atuar “pedagogicamente” sobre a mulher por meio de castigos corporais (cf. Peter Gay: 1995).

¹³Essa ordem de motivação aparecia, sobretudo nos crimes de lesões corporais com agressões mútuas entre um casal.

¹⁴ Para maiores discussões ver Del Priore et al.(1998).

¹⁵ Nesses termos, questiono as considerações de Chaloub (2001) e Soihet (1989) de que o trabalho possibilitava à estas mulheres de classes populares do começo do século XX no Rio de Janeiro um compartilhamento de valores mais igualitários, possibilitando assim que se posicionassem de forma mais reivindicatória nas relações amorosas, do que efetivamente submetidas à vontades do companheiro. Acredito, ao contrário que quando estas mulheres reivindicam que seus companheiros tragam dinheiro/ comida para casa, não o fazem por serem “mulheres modernas”, que agem de forma violenta nas relações por expressarem seus desejos, mas sim por estarem reivindicando a execução de um papel tradicional na relação de gêneros dentro do qual ao homem compete o sustento do lar e à mulher o cuidado com a família e com as tarefas domésticas

Entretanto essa atitude não era representada como ideal pelas mulheres. Sendo assim, quando vítimas de violência construía de forma negativa seus maridos/ amasios os acusando de “injustos” e “violentos”. Frente à “injustiça” colocavam-se, as acusadas, no direito de revidarem agressões que consideravam infundadas.

A desonra

Há no universo pesquisado, depoimentos de criminosas que afirmavam terem cometido seus atos em função da desonra causada por aqueles a quem vitimaram. De acordo com as visões contidas nos processos, a idéia de desonra era pensada pelas acusadas em relação à esfera da sexualidade feminina. Para entender essa ordem de motivação foi necessária a compreensão do sistema de classificação relativo à sexualidade feminina presente no universo em questão.

O caminho seguido foi o de apreender quais as regras de conduta sexual elaboradas e como estas se ligavam à constituição da noção de honra feminina. A questão foi compreender a *ética de comportamento sexual* (Foucault, 1985) construída pela e para as mulheres no contexto em questão.¹⁶ Segundo as visões encontradas existiam, no universo investigado dois contextos distintos em que a moralidade sexual feminina deveria ser compreendida. Um deles diz respeito às mulheres com vínculos conjugais¹⁷; outro às que não os mantinham

No primeiro contexto, o que descreviam como conduta sexual honrada manifestava-se através dos deveres que tinham com relação aos seus esposos¹⁸. A conduta que lhes competia era a da manutenção de sua virgindade antes do casamento e a fidelidade após. Mas, mais do que manterem este comportamento, importava que isso fosse publicamente

¹⁶ O caminho trilhado para tanto foi o de explorar os sistemas de classificação relativos à sexualidade feminina produzidos no contexto em questão (cf. Duarte, 19.). Assim o faço entendendo, à luz das considerações de Duarte, que não há como pensar a visão de sexualidade das mulheres que compõem meu objeto em termos universalistas, nem tão pouco compreender que sejam sistemas de valores incompletos ou menos desenvolvidos do que os das classes dominantes.

¹⁷ Incluo nesta categoria não só as esposas/ “amásias”, mas também as que já tiveram vínculos conjugais e que têm o motivo de seu crime relacionado a este.

¹⁸ Para considerações sobre a construção histórica entre sexualidade e vínculo conjugal ver Foucault (1985).

aceito. Sendo assim, manter-se honrada era algo que dependia do conceito que se mantinha sobre sua conduta sexual dentro e fora dos limites do núcleo matrimonial e familiar.

As mulheres sem vínculos conjugais elaboravam o significado de honra de forma distinta. Para elas, seriam as propostas de cunho sexual feitas por homens, os “palavrões” proferidos, os “convites amorosos”, as atitudes capazes de desonrá-las e que deveriam ser repudiadas mesmo que por meio da violência. Nesse universo, o termo honra vinculava-se à idéia de vergonha. A adjetivação da mulher por meio do termo vergonha era feita a partir da avaliação de sua capacidade de resistir à sedução masculina. Quanto maior a capacidade de resistência, maior a honra/ vergonha. Não só a aquisição, mas a manutenção da vergonha dependia da forma como se mantinha no jogo de sedução e resistência.

Nos casos de crimes cometidos por motivos de desonra- em que houve o questionamento da virgindade antes do casamento e da fidelidade depois do enlace-, as acusadas afirmam que suas ações eram produto da necessidade da manutenção de seus conceitos perante aos outros. Ao deporem, confirmavam o crime e afirmavam que este se devia a manutenção de sua “conduta”. Posicionavam-se claramente sobre a necessidade de restaurar a honra e procuravam positivar seus atos frente aos representantes do judiciário. Afirmavam-se como “honestas”, ressaltando a importância da ação violenta, demonstrando que, caso silenciassem frente à “difamação”, poderia representar um tipo de silêncio consentido

As acusadas que compunham o grupo de mulheres que estavam fora dos laços conjugais, ao cometerem crimes de honra, elaboravam seus motivos por levarem em conta que, para serem honradas deveriam “resistir” as “propostas de cunho sexual”, aos “palavrões” que ouviam. Ao deporem perante o judiciário elaboravam a idéia de que suas ações foram pautadas por esta moralidade. Ao falarem sobre seus delitos acionavam essa ordem de representações a fim de justificarem seus atos. Descreviam-se como “honradas” e categorizam suas vítimas como “arruaceiros”, “baderneiros”, “ébrios”, “sem decore” que as agrediram com palavras. Ao discutirem as respostas a estas investidas masculinas representavam-nos como forma de resistência, como atos de vergonha legítimos ao universo feminino.

As vozes do além (. ..)

No que diz respeito à ordem de atribuições de motivos, os crimes ocasionados por ‘loucura’ têm uma especificidade. Por meio dos processos abertos para apurá-los, a fala das acusadas era relegada a um segundo plano em relação aos depoimentos dos outros envolvidos, tais como familiares, “amásios”, amantes, maridos, empregados, todos responsáveis em pontuar a “alteração” de comportamento das mulheres e sua conexão com o delito.

O “motivo” que as mulheres apresentavam para seus crimes era suprimido do processo. Substituído não só pelas versões dos outros envolvidos, mas também pela “interpretação qualificada” do perito responsável em produzir seu exame médico-psiquiátrico. Exame cujo objetivo seria o de descobrir qual era, do ponto de vista penal, a responsabilidade da acusada. (cf.Foucault, 2001:6) definindo assim se se tratava de um crime cometido ou não por uma louca.

Para que fosse confirmada a hipótese da “loucura”, quase tão importante quanto às definições dos peritos, eram as apreciações que as testemunhas tinham a fazer sobre o comportamento das acusadas. A forma como apresentavam as “condutas irregulares” das mulheres como antecedentes ou causadoras do delito era importante para a ponderação de se o motivo apresentado pela acusada para explicar seu ato deveria ou não ser levado em conta.

Considerações finais

Procurei observar nos depoimentos e nas argumentações quais eram as ordens explicativas acionadas, quando delitos femininos ocorriam. Notei que, de um conjunto múltiplo de causas algumas eram tornadas *moralmente relevantes* constituindo-se na “verdade” sobre o delito. No que diz respeito, primordialmente, às explicações das acusadas sobre a origem do crime é possível notar que, segundo suas versões, eram impelidas ao crime pelo imperativo de manter a relação amorosa; por reivindicarem que os ideais de papéis na esfera conjugal fossem desempenhados por seus companheiros; por

responderem às injustas acusações de que elas não estariam desempenhando suas funções sociais; por responderem à agressão do cônjuge; por procurarem manter a sua honra; porque “ouviam vozes” que as levavam ao delito; ou simplesmente porque desejavam agredir o companheiro. Diante dessa reflexão cabe suscitar a seguinte questão: estariam estas mulheres atualizando um padrão de gênero que prescrevia a “fragilidade” e a “passividade” ao feminino? Por meio da ordem usada nas argumentações concludo que não.

Essas mulheres demonstravam agir ativamente, escolhendo seus atos, atuando frente ao que desejavam. Curiosamente, apesar de serem ativas e capazes de reivindicação, de agirem por meio da violência, ao deporem perante os agentes da justiça representavam-se como vítimas, ora de uma “traição”, ora de uma agressão física, ora dos ciúmes de seus companheiros violentos, ora caluniadores e difamadores.

Frente às afirmativas desenvolvidas, há uma questão a ser posta: as mulheres, ao se representarem como vítimas, assim o faziam por meio de um *cálculo de repercussão* a fim de terem seus atos compreendidos de forma positiva pelos oficiais do direito?

Por meio dos depoimentos pesquisados, conclui existir uma compreensão vinda dessas mulheres de que seriam vítimas. Entretanto, isso não implicava uma fragilização, conforme o senso comum do período estudado. Construía-se como vítimas, mas ao mesmo tempo, não se representavam passivas. Nos próprios depoimentos demonstravam suas tomadas de decisões, suas investidas claras a respeito do que realmente desejavam. Ou seja, narravam seus atos como *mulheres de vontade*. Apesar de, em alguns momentos acionarem a idéia de que estavam “perturbadas”, “excitadas”, não construía seus atos como resultado de produto da alteração da razão, ponderavam saber o que fizeram e porque o fizeram. Concluo, então, que apesar de elas agirem ativamente, as mulheres de modo ambíguo representavam-se como passivas, no que diz respeito à agressão física.

A questão a ser levantada é a de que seria essa uma estratégia só feminina, ou uma atitude comum aos que tivessem de responder por seus atos perante a justiça? Creio ser a segunda assertiva verdadeira, ou seja, que acusados ou as acusadas, ao terem de responder por seus crimes perante a justiça, tenderiam a ser representarem como vítimas. Diante disso fica a questão: até que ponto esse padrão pode estar presentes em nossos tribunais até os dias atuais?

Referências bibliográficas

- BOURDIEU, P. **Ce que parler veut dire**. Paris: Fayard, 1982.
- BOURDIEU, P. **La domination masculine**. Paris :Éditions du Seuil, 1998.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque** . 2 ed. Campinas, S.P: Editora da Unicamp, 2001.
- Del Priore, Mary (org.) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: UNESP/Contexto, 1997.
- DIAS DUARTE, Luiz Fernando. “Pouca vergonha, muita vergonha: sexo e moralidade entre as classes trabalhadoras urbanas” In: LOPES LEITE, José Sérgio (coord.) **Cultura e identidade operária: Aspectos da Cultura da classe trabalhadora**. Rio de Janeiro: UFRJ- Museu Nacional/ Marco Zero/PROED, 19...
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001
- FOUCAULT, Michel, **A história da sexualidade 3: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- GAY, Peter “Mulheres agressivas e homens defensivos ”In: ____ **A experiência burguesa: da Rainha Vitória a Freud (A educação dos sentidos)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- KANT DE LIMA, R. **Da inquirição ao Júri: Do trial by Jury a plea bargaing: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada: Brasil/EUA**. Rio de Janeiro: /s. ed./ 1995. (Tese apresentada no concurso para professor titular da cadeira Antropologia da UFF-Niterói)
- PRITCHARD, E.E. Evans. **Feitiçaria, oráculos e magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. Rio de Janeiro, PPGAS, 2002.(mimeo)- ver a forma- tese defendida na Universidade Federal do Rio de Janeiro Museu Nacional Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social